

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE sobre a criação de Incentivos Fiscais Seletivos para o Desenvolvimento Sócio-Econômico do Município de Mauá.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

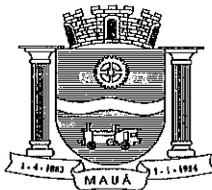
Art. 1º Esta lei tem a finalidade de criar incentivos fiscais seletivos estabelecendo uma política tributária, objetivando revitalizar o desenvolvimento econômico e social do Município, numa perspectiva regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à novos investimentos industriais e empreendimentos de turismo e entretenimento, incentivos fiscais através de:

I - restituição dos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão-de-obra civil;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços de hospedagem e entretenimento;
- c) Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto de investimento novo (Construção/Expansão);
- d) Imposto Sobre Transmissão de Bens *Inter-Vivos* (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóvel no qual será realizado um novo empreendimento, inclusive expansão, assim caracterizado;
- e) Taxas de Licença, Localização, Funcionamento e de Publicidade.

II - isenção das taxas e emolumentos para regularização de projeto de construção, implantação ou expansão de novo empreendimento, assim caracterizado, junto aos órgãos de esfera da Administração Direta e suas Autarquias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997 -FLS.02-

III - ressarcimento, a título de subvenção comum ou especial, da receita transferida de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços - **ICMS**, correspondente ao incremento do valor adicionado relativo à atividade industrial instalada, declarado e computado no índice de participação do Município no produto de arrecadação do imposto, segundo critério estabelecido na legislação vigente.

§ 1º Os benefícios estabelecidos neste artigo poderão ser estendidos às empresas industriais, de turismo e entretenimento já instaladas no Município, no caso de expansão de suas atividades industriais.

§ 2º A concessão dos benefícios estabelecidos neste artigo está condicionada à efetiva geração de empregos.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social deliberar, emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos e avaliar anualmente os resultados desta política, propondo alterações, se necessário.

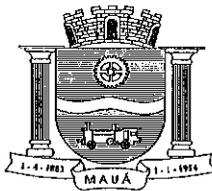
§ 1º Os benefícios de que trata esta lei estarão condicionados a análise e aprovação do plano de investimentos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como a regularidade fiscal perante as fazendas públicas e do Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS** do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - **FGTS**.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social publicará mensalmente os valores dos incentivos concedidos, às empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento.

Art. 4º Os planos de investimentos fomentados por esta lei serão avaliados, conforme as grades analíticas dos quadros I, II e III anexos, considerando:

- I - arrecadação (Valor Adicionado): incremento da atividade instalada ou expandida na declaração anual estabelecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- II - geração de emprego: declaração de postos de trabalho gerados pelo investimento.
- III - meio ambiente: conforme classificação do órgão competente municipal, ratificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, avaliando-se os níveis de impacto ambiental.
- IV - investimento: valor total a ser despendido conforme estabelecido no plano de investimentos apresentado, para o setor de turismo e entretenimento.

-segue fls.03-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

-FLS.03-

§ 1º Para efeito de pontuação os planos de investimentos deverão ser avaliados conforme:

- a) O Quadro III, para investimentos de turismo e entretenimentos;
- b) O Quadro II, para investimentos industriais em área de proteção aos mananciais e micro e pequenas empresas devidamente enquadradas por Legislação Federal;
- c) O Quadro I para os demais investimentos industriais.

§ 2º A fixação do respectivo montante a ser ressarcido será apurada mediante o enquadramento na matriz de classificação, estabelecida no quadro IV do Anexo.

Art. 5º O pagamento dos valores a serem ressarcidos dos tributos, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente quando atingido o valor mínimo de 1000 (mil) UFIR's, referentes:

I - Ao recolhimento, quando se tratar de tributos municipais;

II - Ao recolhimento, pelo Município, de sua quota parte, quando se tratar do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS.**

Art. 6º Os pagamentos previstos no artigo anterior ficam limitados aos percentuais estabelecidos no quadro IV do Anexo, integrante desta Lei.

Art. 7º Às microempresas prestadoras de serviços, já instaladas ou que venham a se instalar, será concedido desconto no valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme quadro V do Anexo, integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo ficam adotados os conceitos estabelecidos pela legislação federal.

Art. 8º Os benefícios concedidos com fundamento nesta Lei serão cassados, com notificação ao Ministério Público, caso seja comprovada a inserção de elementos inexatos ou fraudulentos, pelos interessados na aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º Os benefícios concedidos com base nesta Lei, cessam no momento do encerramento das atividades do empreendimento.

Art. 10 No caso de supressão do benefício em virtude de irregularidade, será imposta sanção equivalente à devolução do valor ao incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre o total da devolução.

-segue fls.04-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**-FLS.04-**

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de dezembro de 1.997.

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento e  
Meio Ambiente

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de Editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

am/

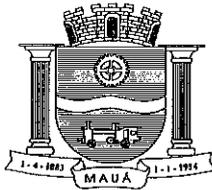


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

QUADRO I

GRADE ANALÍTICA: AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE PROJETO				
CRITÉRIOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO			
	5	10	15	20
<b>1-ARRECADAÇÃO (valor adicionado) em milhões de R\$</b>	Até 1.00	De 1.01 até 2.00	De 2.01 até 5.00	Acima de 5.00
<b>2- GERAÇÃO DE EMPREGO</b>	De 10 até 30	De 31 até 50	De 51 até 150	Acima de 150
<b>3- MEIO AMBIENTE</b>	Conforme	Avaliação	do	Impacto

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito



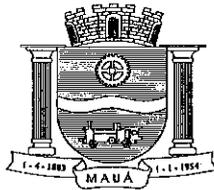
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

QUADRO II

GRADE ANALÍTICA: AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE PROJETO PARA INVESTIMENTO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIASIS E PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
CRITÉRIOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO			
		10	15	20
1-ARRECADAÇÃO (valor adicionado) em milhões de R\$		até 300.000	De 300.001 até 500.000	Acima de 500.000
2- GERAÇÃO DE EMPREGO		De 01 até 10	De 11 até 30	Acima de 31
3- MEIO AMBIENTE		Conforme	Avaliação do	Impacto

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito



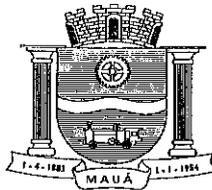


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

QUADRO III

GRADE ANALÍTICA: AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE PROJETO PARA INVESTIMENTO EM TURISMO E ENTRETENIMENTO				
CRITÉRIOS BÁSICOS	PONTUAÇÃO			
		10	15	20
1-INVESTIMENTOS EM R\$		até 60.000	De 60.001 até 100.000	Acima de 100.000
2- GERAÇÃO DE EMPREGO		De 1 até 3	De 4 até 10	Acima de 10
3- MEIO AMBIENTE		Conforme	Avaliação do	Impacto

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito



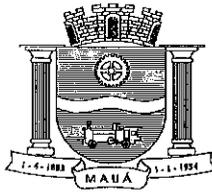
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

QUADRO IV

<b>GRADE ANALÍTICA: CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>	<b>INCENTIVOS SOBRE INVESTIMENTOS</b>	<b>RESSARCIMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS E ICMS</b>
<b>ESPECIAL</b>	60	20%	50%
<b>A</b>	40 a 55	15%	40%
<b>B</b>	15 a 35	10%	30%

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 2.790 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

QUADRO V

FATURAMENTO ANUAL EM R\$	DESCONTO
Até 18.000	100%
De 18.001 a 19.500	90%
De 19.501 a 21.000	80%
De 21.001 a 22.500	70%
De 22.501 a 24.000	60%
De 24.001 a 25.500	50%
De 25.501 a 27.000	40%

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito



